

Lei Municipal nº 2.521, de 13 de agosto de 2015

Autoria: Vereador João Pinto

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores pertencentes à administração pública e/ou locados e cedidos a serviço do Poder Público, no âmbito do Município de Juara-MT e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório a identificação dos veículos automotores pertencentes à administração pública e/ou locados e cedidos a serviço do Poder Público, no âmbito do Município de Juara.

Parágrafo único. Entende-se por veículos automotores oficiais, locados e cedidos a serviço do poder público municipal, as motocicletas, carros, caminhonetes, caminhões, micro-ônibus, ônibus e máquinas pesadas e afins.

Art. 2º Os veículos automotores oficiais, locados ou cedidos, em caráter eventual ou não, e colocados a serviço do poder público, no âmbito do Município, devem ser identificados externamente com faixa adesiva, atendendo às seguintes exigências:

I – a faixa adesiva de identificação deverá ser aplicada nas laterais dos veículos.

II – a faixa adesiva deverá conter o Brasão do Município e ter o uso da expressão: “A Serviço da Prefeitura Municipal de Juara”.

III – a faixa adesiva deverá ter o tamanho mínimo de 40cm², em cores padronizadas predominantes da Bandeira do Município.

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º (Vetado).

Art. 5º A Prefeitura deverá publicar, mensalmente, nos portais de transparência, a relação dos veículos locados e cedidos ao Poder Público.

Art. 6º A partir da data da publicação desta lei, o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a identificação dos veículos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 13 de agosto de 2015

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município